

DA NÃO INTERVENÇÃO PENAL NOS CRIMES PATRIMONIAIS RELACIONADOS A PROPRIEDADE IMATERIAL

Guilherme Bento da Silva NETTO¹
Vitor de Medeiros MARÇAL²

A exposição de motivos do código penal traz expressamente o que deve ser entendido por crime, porém, foi a doutrina que desenvolveu uma definição. Aliás, essa definição serve como parâmetro para que possamos analisar se uma conduta é ou não correta em termos jurídicos. Juridicamente, crime é todo fato típico, ilícito e culpável. Dos crimes descritos no código penal, temos os que protegem os bens patrimoniais, sejam eles materiais ou imateriais. O presente trabalho tem como escopo analisar a necessidade de tutela penal sobre a referida tutela patrimonial dos bens imateriais. Não podemos deixar de admitir que a cópia teve e tem muito mais nos dias atuais, um papel importante na disseminação do conhecimento científico e tecnológico, bem como, de certa forma, gera empregos, renda e ainda por cima dá as camadas mais pobres de nosso país a oportunidade de acesso a cultura e conhecimento por um preço bem mais acessível. Além de tudo, os impostos verdadeiramente exorbitantes que nossa população tem de suportar, faz com que seja uma prática extremamente comum. Dito isso, e sabendo que o direito penal somente deve intervir em última ratio e naquela parcela de bens jurídicos fundamentais para a sociedade, e ainda desde que os outros ramos do direito não conseguem, eficazmente, responder à altura o abalo sofrido pela sociedade. Ora, sabendo disso, deve mesmo o direito penal reprimir, como faz no artigo 184 e seguintes, quando diz: Violar direitos de autor e os que lhe são conexos, condutas relacionadas a cópia ou à chamada "pirataria"?. Antes de tudo, não podemos esquecer que temos a quarta maior nação do mundo em relação ao consumo de produtos pirateados, isso mostra, claramente que há uma aceitação social. Em função disso, percebemos que possuímos uma relação entre a história da evolução intelectual do ser humano e a cópia, pois se temos uma quantidade de pessoas cientes daquela informação científica ou tecnológica aumentamos as chances de novas invenções e novos avanços. Em suma, acreditamos que a atuação penal não pode cair no descrédito de atuar simplesmente como símbolo, visto que todos sabemos que se trata de um "crime" que a sociedade vem aceitando e tolerando, não sendo, portanto, local de atuação do direito penal, pensar o contrário seria esquecer os direitos basilares do ordenamento penal, além de, não se pode esquecer, contribuir para a disseminação da cultura e lazer, principalmente para a classe mais carente da sociedade, contribuindo, com isso, com a igualdade de acesso a informação e conhecimento

Palavras-chave: Delitos Patrimoniais. Propriedade Imaterial. Pirataria. Desigualdade Social. Tutela Penal.

¹ Aluno do terceiro ano do ensino médio do Colégio Apogeu de Presidente Prudente.

² Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Graduado em Filosofia pela Universidade do Oeste Paulista. Especialista em Filosofia Moderna e Contemporânea pela Universidade Estadual de Londrina. Especialização em andamento em Direito Penal e Processo Penal pelas Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Advogado. vmmarcal@adv.oabsp.org.br.